147
R

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 28/2020 que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, e dá outras providências."

Art. 1º Adicione-se ao Art. 5º o §2º, que terá a seguinte redação:

"(...)
§2º Em caso de o Município emitir parecer indeferindo a Consulta Prévia de Viabilidade em função da necessidade da apresentação de mais informações pelo interessado ou por tratar-se de uso condicionado, deverá, para a continuidade do procedimento, ser aberto processo de Análise de Viabilidade de Atividade (AVA)."

Art. 2º Adicione-se ao Art. 12 o §4º, que terá a seguinte redação:

"(...)
§4º Fica dispensada a apresentação do Laudo Técnico de Regularização de Obra para o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado nos casos em que o imóvel possua Alvará de Construção para as edificações nas quais se pretende exercer as atividades."

Art. 3º Adicione-se ao Art. 76 os §1º, §2º e §3º, que terá a seguinte redação:

Art. 76 Todos os proprietários de cães e gatos deverão providenciar a identificação eletrônica por meio de microchip e cadastrá-los em sistema de banco de dados municipal.
§1º A Secretaria de Meio Ambiente poderá realizar microchipagem através de feiras, agendamentos prévios e/ou durante as vistorias da equipe de fiscalização.
§2º Esses procedimentos poderão ser realizados de forma gratuita por esta Secretaria durante o período de até 3 (três) anos após aprovação da referida Lei.
§3º Os proprietários que comprovarem baixa renda poderão realizar microchipagem de forma gratuita também após os 3 (três) anos.

Art. 4º Adicione-se ao Art. 79, §4º, os incisos I e II, que terá a seguinte redação:

Art. 79 Considera-se Protetores de Animais, voluntários que retiram animais domésticos da rua, resgatam de situações de risco, realizam lar temporário/transitório, os encaminham para adoção responsável e/ou articulam ações em prol da proteção animal.

(...)
§4ºOs Protetores de Animais cadastrados que realizam lar temporário poderão, em casos específicos, devidamente regulamentados, receber benefício referente à alimentação dos animais que estão sob sua responsabilidade.
I – o benefício poderá ser exclusivamente em ração para alimentação dos animais resgatados;
II – o protetor que receber benefícios terá que comprovar que os animais estão em processo de adoção.

Art. 5º Adiciona-se ao Art. 85 o inciso IV, que terá a seguinte redação:

"Art. 85 Ficam proibidos os espetáculos e competições com a presença de animais, de caráter permanente ou temporário, excetuando-se:
(...)
IV – Exposições e campeonatos de aves de estimação e/ou ornamentação"

Art. 6º Adiciona-se ao Art. 87, §3º, o inciso I, que terá a seguinte redação:

"Art. 87 A criação e comércio de animais de estimação e/ou domésticos no Município de Araucária serão regidos por norma específica.
(...)
§3º (...)
I – a criação com finalidade comercial poderá ser exercida apenas por pessoa jurídica, MEI ou produtor rural."

Art. 7º Adiciona-se ao Art. 87, §4º, o inciso I, que terá a seguinte redação;

"Art. 87 A criação e comércio de animais de estimação e/ou domésticos no Município de Araucária serão regidos por norma específica.
(...)
§4º (...)
I – entende-se por estabelecimento comercial toda criação autorizada nos moldes descritos nesta norma."

150
R

Justificativa

Conforme analise ao Projeto de Lei 23/2019, realizamos a emenda aditiva para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei, respeitando a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda aditiva para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Agosto de 2020

FABIO ALCEU FERNANDES
Relator da CJR

VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva	X			

Justificativa

Conforme analise ao Projeto de Lei 23/2019, realizamos a emenda aditiva para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei, respeitando a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda aditiva para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Agosto de 2020

FABIO ALCEU FERNANDES
Relator da CJR e COSP

VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR/COSP SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	Y			
Celso Nicacio da Silva	X			
Vanderlei Francisco de OLiveira				
Francisco Carlos Cabrini				

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Wilson Roberto Davi Mota
Vereador